



AVISO

A todos os Encarregados de Educação e alunos, conforme Despacho n.º 8452 A/2015, de 31 de Julho de 2015, do presente artigo 9.º e artigo 10.º, do Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, **a devolução dos manuais escolares a todos alunos, desde o 1.º Ano do 1.º Ciclo ao 12.º Ano refere o seguinte:**

Art.º 9

- 3) Para os efeitos previstos no presente artigo, os alunos beneficiários de apoio em manuais escolares, bem como os encarregados de educação dos alunos menores, **obrigam-se a conservá-los em bom estado, responsabilizando-se pelo seu eventual extravio ou deterioração, ressalvado o desgaste proveniente do seu uso normal,** prudente e adequado, face ao tipo de uso e disciplinas para que foram concebidos e do decurso do tempo, **obrigando-se ainda a devolvê-los ao agrupamento de escolas ou escola não agrupada,** nos termos do disposto no artigo seguinte

Art.º 10

- 1) A devolução, ao agrupamento de escolas ou escola não agrupada, dos manuais escolares postos à disposição do aluno ou cuja aquisição foi comparticipada pela ação social escolar, ocorre no final do ano letivo ou no final do ciclo de estudos, quando se trate de disciplinas sujeitas a exame, relativamente a todos os manuais escolares correspondentes aos anos de escolaridade do ciclo em que o aluno beneficiou do apoio.

3. 2) O dever de restituição a que se refere o presente artigo recai sobre o encarregado de educação ou sobre o aluno, quando maior, **e ocorre nos oito dias úteis subsequentes ao da afixação das pautas de avaliação do ano e ciclo de escolaridade frequentado pelo aluno.**
4. 3) **A não restituição dos manuais escolares, nos termos dos números anteriores, ou a sua devolução em estado de conservação que, por causa imputável ao aluno, impossibilite a sua reutilização, impede a atribuição deste tipo de apoio no ano letivo seguinte.**
5. **No caso dos alunos que completaram o 12.º ano ou que optem pela transferência para cursos do ensino privado, a falta de restituição dos respetivos manuais nas devidas condições implica a não emissão de certificados de habilitações ou diplomas de conclusão de ciclo, até que se verifique a restituição dos referidos manuais em bom estado de conservação, ou à respetiva compensação pecuniária.**

Com os melhores cumprimentos

O Diretor,


(José Eugénio Aleixo Pereira)